



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1323A

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83  
Ladeira José Leite de Negreiros, 10  
Telefone: (19) 3493-9490  
Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86  
Rua Moraes Barros, 270  
Telefone: (19) 3493.8300  
Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75  
Av. Adhemar de Barros, 496  
Telefone: (19) 3493-3070  
Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1323A

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.283, DE 15 DE JUNHO DE 2023

(Institui o Programa Especial de Recuperação Fiscal – PERF/2023 e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 008/2023, de 24 de maio de 2023 e ele sanciona e promulga a seguinte,

#### LEI Nº 3.283

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Rio das Pedras e no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Rio das Pedras, o PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PERF/2023, destinado a promover o recebimento de créditos da administração direta e indireta do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, de pessoas físicas e jurídicas, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, bem como aqueles que já foram objetos de parcelamentos efetuados com base no art. 136 do Código Tributário Municipal, rescindidos ou ativos.

**§ 1º** O acordo do PERF será formalizado separadamente para cada cadastro municipal e ou por unificação de cadastros de um mesmo contribuinte, cabendo ao contribuinte informar qual(ais) cadastro(s) fará opção pelo acordo.

**§ 2º** Todos os débitos relativos a fatos geradores até 31/12/2022, deverão constar do acordo do parcelamento pelo PERF. Caso haja débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa esses deverão ser inscritos no momento do acordo.

**§ 3º** Fará jus ao ingresso no Programa de Recuperação Fiscal o devedor com débitos ajuizados ou não e que tenha aderido a PERFs anteriores.

**Art. 2º.** O PERF será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Departamento Administrativo do SAAE, ouvida a Procuradoria Jurídica nos casos de débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados, bem como nos casos em que se fizer necessário.

**Art. 3º.** O ingresso no PERF dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial previsto no art. 7º desta lei para pagamento de débitos tributários e não tributários incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**§1º** Os débitos incluídos no PERF serão consolidados tendo por base a data da formalização do requerimento.

**§ 2º** A opção poderá ser feita impreterivelmente até 30 de novembro de 2023, mediante assinatura do termo de pagamento à vista ou do termo de parcelamento, devendo, neste caso, proceder ao pagamento da primeira parcela do acordo até 15 dias da assinatura, desde que o pedido tenha sido deferido, para que o PERF surta seus efeitos aqui pretendidos, ficando vedado seu reparcelamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1323A

Página 3 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

I – No caso de pagamento à vista de dívida inscrita em Dívida Ativa e ajuizada, o valor da dívida compreenderá a totalidade do valor apurado a título de honorários advocatícios, sem prejuízo do pagamento das custas judiciais, observando-se o que dispõe o art. 8º, *caput* e parágrafos, desta Lei.

II – No caso de parcelamento de dívida inscrita em Dívida Ativa e ajuizada, a primeira parcela poderá conter a totalidade do valor apurado a título de honorários advocatícios, sem prejuízo do pagamento das custas judiciais, observando-se o que dispõe o art. 8º, *caput* e parágrafo único, desta Lei.

§ 3º A homologação do ingresso no PERF dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme as opções de parcelamento.

§ 4º No ato do requerimento, o contribuinte ou o responsável tributário que tiver dados cadastrais incompletos ou incorretos, deverá apresentar documentos para retificação dos dados do cadastro municipal de contribuintes, sob pena de indeferimento.

**Art. 4º.** A opção para ingresso no PERF deverá ser requerida pelo sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio proprietário ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 1º Aquele que não puder de qualquer modo comprovar seu vínculo na relação jurídico-tributária, objeto da dívida ativa, e quiser efetuar parcelamento, deverá, obrigatoriamente, assinar termo de assunção de dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito, nos termos do art. 265 e arts. 299 e seguintes do Código Civil.

§ 2º O requerimento e o termo de assunção de dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito poderão constar de um único documento.

**Art. 5º.** A formalização do pedido de ingresso no PERF implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º O formulário de ingresso no PERF deverá ser instruído com as Declarações e termos contidos nos anexos I ao VI, que passam a ser parte integrante desta Lei.

§ 2º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 3º Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais e os honorários de sucumbência, os quais ficam fixados a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

§ 4º O deferimento do parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de garantias ofertadas em execução judicial, a qual ficará suspensa até o cumprimento integral do parcelamento.

§ 5º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para amortização dos débitos inclusos no PERF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)– Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1323A

Página 4 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 6º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município ou o SAAE informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

**Art. 6º.** No Programa Especial de Recuperação Fiscal – PERF, será aplicado o percentual de redução dos juros de mora e multa, descritos no §1º deste artigo, incidentes sobre o valor do débito consolidado até a data da opção, cujo saldo remanescente poderá ser parcelado em parcelas fixas, iguais ou variáveis, mensais e consecutivas, respeitando-se o limite de valor mínimo da parcela e até a quantidade máxima de parcelas previstas, conforme seguinte tabela:

§ 1º Os descontos nos juros de mora e multas para adesões ao PERF será de:

- I - 100% (cem por cento) para pagamento à vista;
- II – 95% (noventa e cinco por cento) no parcelamento em até 10 (parcelas) mensais e consecutivas;
- III – 90% (noventa por cento) no parcelamento de 11 (onze) até 50 (cinquenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º No caso de parcelamento do débito, o valor da parcela não poderá ser inferior a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no art. 9º, II, desta lei.

§ 4º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o art. 2º desta lei.

**Art. 7º.** Os débitos já ajuizados serão necessariamente acrescidos das despesas para ajuizamento da respectiva execução fiscal e dos honorários advocatícios no importe de 10%, estes últimos calculados sobre o saldo remanescente do débito consolidado.

§ 1º As despesas para ajuizamento e os honorários advocatícios, serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o art. 6º.

§ 2º As custas e os honorários de sucumbência relativos às ações judiciais ou incidentes processuais intentados pelo devedor deverão ser pagos na forma do § 3º do art. 5º desta lei.

**Art. 8º.** A opção pelo PERF sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluída e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

**Parágrafo único.** A opção pelo PERF sujeita, ainda, o devedor:

- I - ao pagamento regular das parcelas;
- II - ao pagamento regular das taxas, tributos e impostos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2022.
- III – ao protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa ou da referida confissão de débito que não forem extintas com o pagamento das parcelas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1323A

Página 5 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**Art. 9º.** O devedor será excluído do PERF, mediante intimação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - a inadimplência, pela falta de pagamento da primeira parcela ou qualquer uma das demais parcelas subsequentes.

III - a não comprovação da desistência de que trata o art. 5º, desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação dos débitos do PERF;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PERF.

§ 1º A intimação prévia à exclusão do PERF, tratada no *caput* deste Artigo, poderá ser feita mediante notificação extrajudicial impressa ou digital, concedendo-se prazo de 5 dias úteis, da data da efetiva notificação, para, querendo, apresentar defesa administrativa junto ao setor de protocolo geral, localizado no Paço Municipal, e devidamente endereçada ao Setor de Dívida Ativa.

§ 2º A exclusão do sujeito passivo do PERF:

I - implica imediato cancelamento do parcelamento realizado nos termos do art. 6º desta lei, e restabelecimento imediato da incidência de multa e juros de mora sem redução prevista nesta Lei;

II - acarretará, conforme o caso:

a) em se tratando de débito inscrito na Dívida Ativa, o imediato ajuizamento da execução fiscal;

b) em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal;

c) em razão do quanto disposto no inciso II do *caput* deste artigo, a promover o protesto do respectivo valor.

**Art. 10.** As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo PERF, inclusive na hipótese do parcelamento referido no art. 6º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

**Art. 11.** O PERF não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 15 de junho de 2023.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)– Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1323A

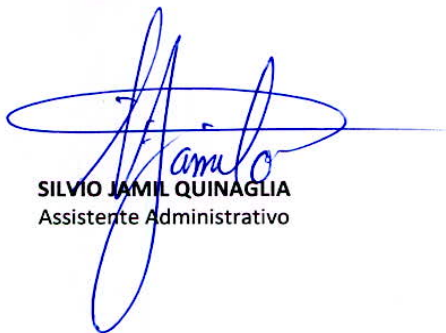
Página 6 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)– Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1323A

Página 7 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

#### ANEXO I

#### ATO TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

##### Identificação

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Domicílio/Sede: \_\_\_\_\_

Apto: Andar: HC: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Número Cadastro: \_\_\_\_\_

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Ao Sr. Secretário Municipal de Finanças/ Setor Administrativo do SAAE.

O contribuinte/responsável tributário acima identificado requer, para efeito de pedido de parcelamento na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos, referentes a dívida tributária e não tributária sob minha responsabilidade que contenha débitos passíveis de parcelamento por meio da lei acima citada.

( ) Sim

( ) Não

Declaro, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

Rio das Pedras - SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: ( ) \_\_\_\_\_

##### PROTOCOLO

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Prot. nº \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

20



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1323A

Página 8 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

#### ANEXO II

#### PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

##### Identificação

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Domicílio/Sede: \_\_\_\_\_

Apto: Andar: HC: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Número Cadastro: \_\_\_\_\_

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

O contribuinte/responsável tributário solicita desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem dívida tributária e não tributária passível, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento da Lei Municipal nº

( ) Sim ( ) Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável:

( ) \_\_\_\_\_

( ) Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:

\_\_\_\_\_

Rio das Pedras - SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Assinatura Contribuinte/  
Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: ( ) \_\_\_\_\_

##### PROTOCOLO

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Prot. nº \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1323A

Página 9 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

#### ANEXO III

#### PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR

##### Identificação

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Domicílio/Sede: \_\_\_\_\_

Apto: Andar: HC: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Acordo nº: / Número Cadastro: \_\_\_\_\_

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer junto à Secretaria Municipal de Finanças /Diretoria de Tributação do Município de Rio das Pedras, com base na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de \_\_\_\_\_ parcelas a serem pagas no dia \_\_\_\_\_ de cada mês.

Declaro estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2.015 - Código de Processo Civil (CPC).

Rio das Pedras - SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023

\_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: ( ) \_\_\_\_\_

##### PROTOCOLO

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Prot. nº \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1323A

Página 10 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E/OU DESISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_  
Execução Fiscal Nº \_\_\_\_\_  
Identificação \_\_\_\_\_  
Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Domicílio/Sede: \_\_\_\_\_  
Apto: Andar: HC: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Número Cadastro: \_\_\_\_\_  
Sujeito Passivo/Representante legal (nome): \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

( ) DECLARA, sob as penas de lei, que não há qualquer ação ou pedido onde se discuta judicialmente o r. débito(s) de natureza tributária ou não tributária tendo como credor o Município de Rio das Pedras.

( ) DESISTIR de toda e qualquer ação judicial que está discutindo o(s) referido débito(s) de natureza tributária ou não tributária tendo como credor o Município de Rio das Pedras.

Rio das Pedras - SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/  
Representante Legal/Procurador  
Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

#### PROTOCOLO

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Prot. nº \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1323A

Página 11 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

#### ANEXO V

#### TERMO DE RENÚNCIA

Identificação:

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Domicílio/Sede: \_\_\_\_\_

Apto: Andar: HC: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Número Cadastro: \_\_\_\_\_

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

Venho por meio deste RENUNCIAR ao direito de discutir os débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido com base na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, em qualquer instância ou esfera judicial e administrativa.

Rio das Pedras - SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/  
Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: ( ) \_\_\_\_\_

#### PROTOCOLO

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Prot. nº \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1323A

Página 12 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

#### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO

##### Identificação

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Domicílio/Sede: \_\_\_\_\_

Apto: Andar: HC: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Número Cadastro: \_\_\_\_\_

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

DECLARA para efeito de pedido de parcelamento da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, que serão abrangidos todos os débitos de natureza tributária e não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não que recaem sobre os CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Rio das Pedras - SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: ( ) \_\_\_\_\_

##### PROTOCOLO

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Prot. nº \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1323A

Página 13 de 14

### Portarias



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### PORTARIA SARH Nº 088/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023

Constitui Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" e dá outras providências

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando**, o pedido formulado no Ofício 113/2023, datado de 29.05.2023, do Departamento de Ação Social e Desenvolvimento Social, Processo Digital nº 2695/2023, datado de 30.05.2023,

### RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Rio das Pedras no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Eliete Nunes Fernandes da Silva - RG nº. 13.177.052-4 – Diretor Técnico II - representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: Paulo Emílio de Carvalho – RG nº. 5.321.788-3 – Agente de Desenvolvimento Social

II – Elisabeth Trevisan – RG nº. 24.635.707-1 – representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Suplente: Israel Aparecido Ascari – RG nº. 20.420.556-6

III – Mara Denise de Moraes Teixeira Alves – RG nº. 32.773.692-6 – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Suplente: Cibele Aparecida Mussin – RG nº. 33.674.049-9

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 31.05.2023, ficando revogada a Portaria SARH nº 201/2021, de 28.05.2021.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 31 de maio de 2023.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1323A

Página 14 de 14



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### PORTARIA SARH Nº 091/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Constitui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, para Concessão de Uso, Desapropriação e Congêneres e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o contido no Processo Administrativo nº 2502/2023, datado de 17.05.2023, Requerimento datado de 15.05.2023, referente a ampliação da Avenida Prefeito Nicolau Marino, da Secretaria de Obras, Engenharia e Serviços – SEMEO,

### RESOLVE

**ARTIGO 1º.** - Fica constituída a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, para Concessão de Uso, Desapropriação e Congêneres, com os seguintes membros:

Marco Antonio Montagnani  
Edvaldo Camilo Inácio  
Claudio Roberto Teodoro

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Presidente da Comissão Municipal, ora constituída, é o Sr. Marco Antonio Montagnani.

**ARTIGO 2º.** – Os trabalhos da Comissão ora nomeada, terá caráter essencial, e seus membros não serão remunerados.

**ARTIGO 3º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de 01.06.2023.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 01 de junho de 2023.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo